

**PORTARIA N° 1354/2018**

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs. 0430153-12.2000.8.06.0000 (2000.0017.5229-5), 0027148-42.2003.8.06.0000 (2003.0007.1011-9), 0047058-55.2003.8.06.0000 (2003.0013.3717-9) e 0037123-75.2009.8.06.0001 (2009.0011.8266-2), **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 29 de abril de 2009, **FRANCISCO OLIVEIRA PONTE** no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 93648.1/1, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais abaixo discriminados:

Em 29 de abril de 2009, valor total de R\$ 7.818,18 (sete mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-39 (Um mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 1.053,67
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88) (Um mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 1.053,67
Progressão Horizontal – 35% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)	R\$ 368,78
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.624/81) (Quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 421,46
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 421,46
Gratificação de Locomoção – 2/3 (Parágrafo Único do art. 542 da Lei estadual nº 12.342/94) (Setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 702,44
SUBTOTAL (Quatro mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 4.021,48
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Três mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta centavos)	R\$ 3.796,70
TOTAL (Sete mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos)	R\$ 7.818,18

Em 05 de abril de 2010, valor total de R\$ 8.701,66 (oito mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.432/2009) AJ-40 (Um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 1.172,74
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88) (Um mil, cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 1.172,74
Progressão Horizontal – 35% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 410,45
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.624/81) (Quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 469,09
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos)	R\$ 469,09
Gratificação de Locomoção – 2/3 (Parágrafo Único do art. 542 da Lei estadual nº 12.342/94) (Setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 781,82
SUBTOTAL (Quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)	R\$ 4.475,93
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais, setenta e três centavos)	R\$ 4.225,73
TOTAL (Oito mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 8.701,66

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04624/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para **FRANCISCO OLIVEIRA PONTE**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.